



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 18 de agosto de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Ana Lúcia Ciccone de Faria; pelo Excelentíssimo Juiz Substituto, Kléber Moreira da Silva, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de julho de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Juíza Titular, Silene Aparecida Coelho, em razão de sua convocação para atuar no Tribunal.

O edital nº 39/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2026/2016, em 22 de julho de 2016, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

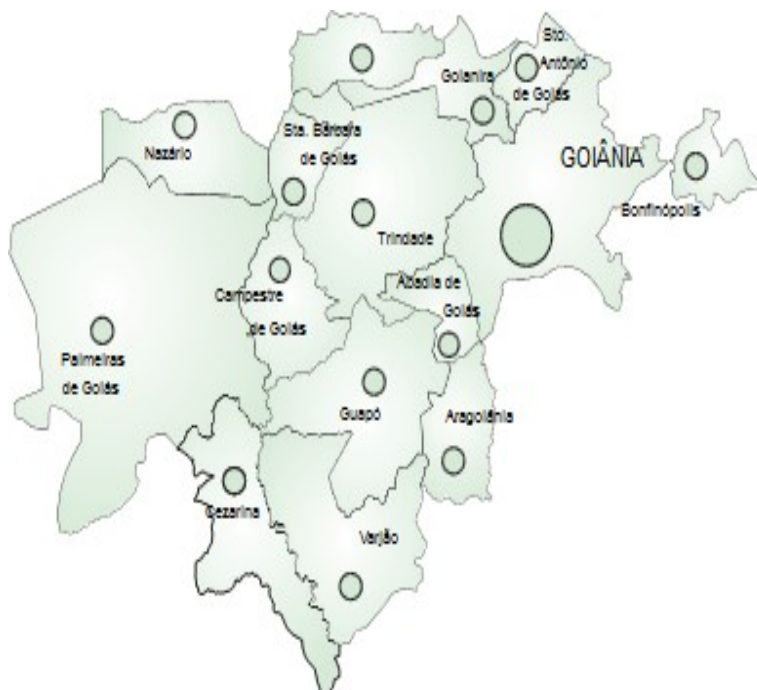
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados e servidores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 173 e 174, expedidos em 22 de julho de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

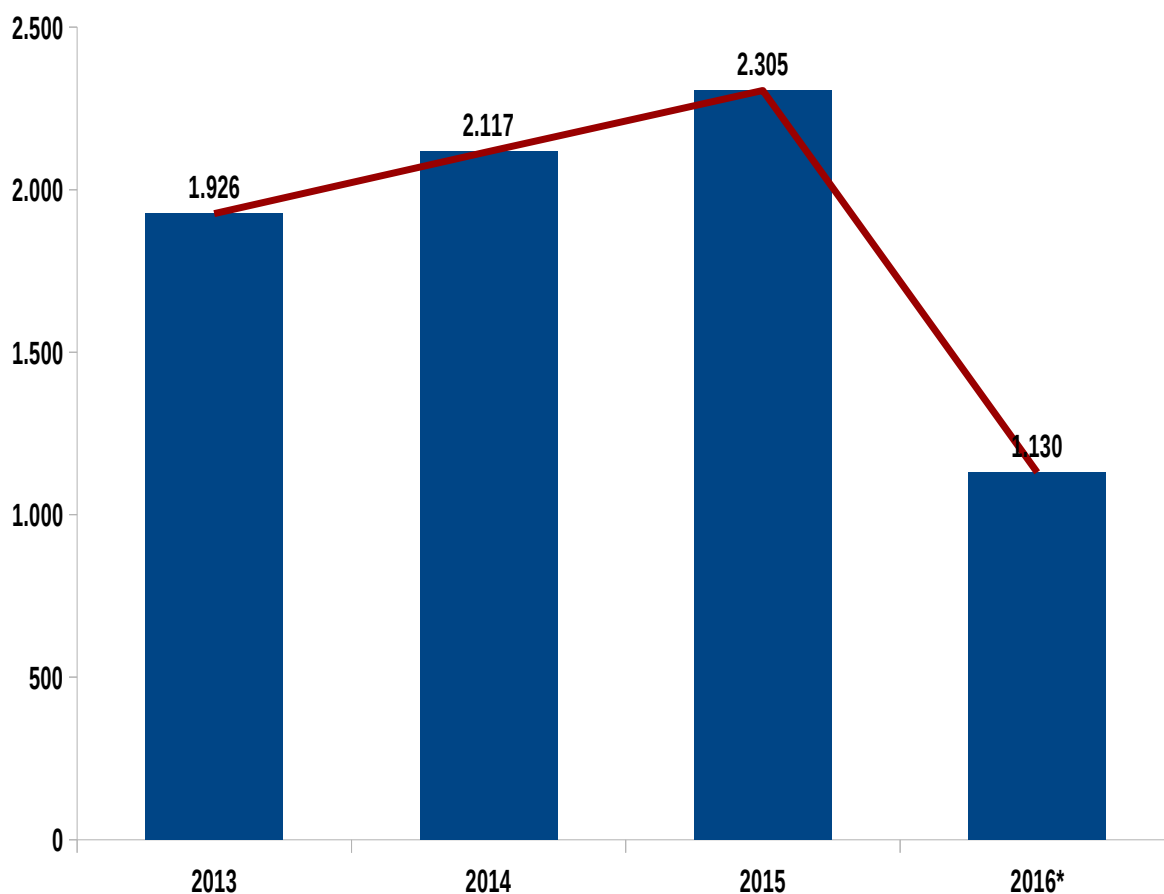


A 17ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 17ª Vara do Trabalho de Goiânia



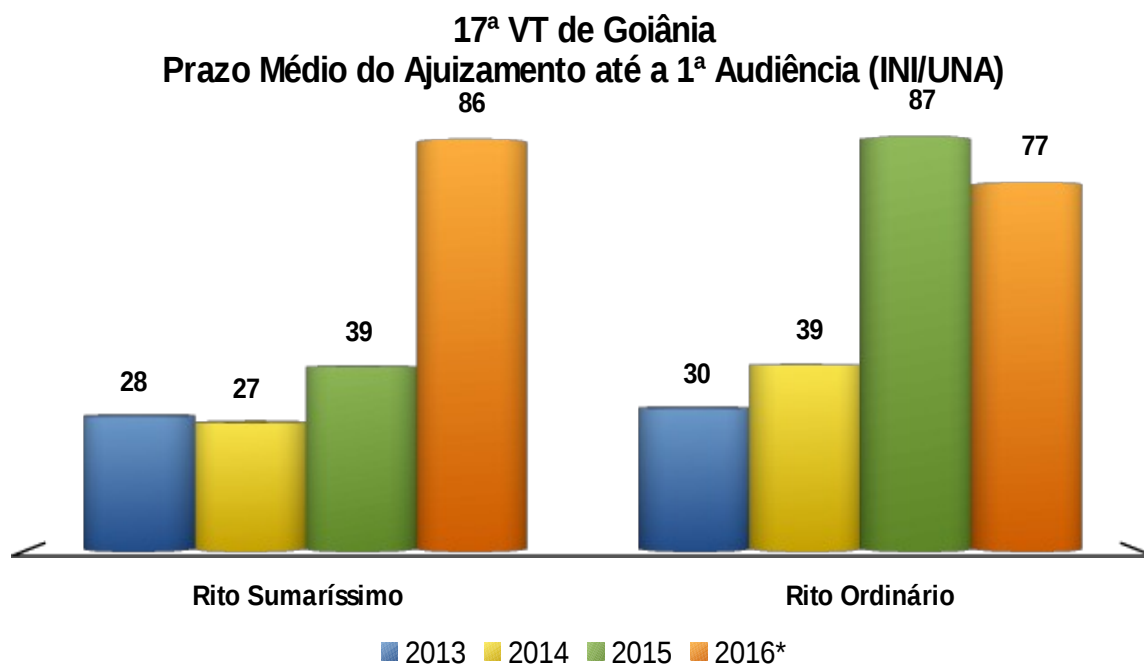
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.305 novas ações**. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **2.116 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Por esta razão, não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão da existência de Projeto de Lei, em trâmite no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

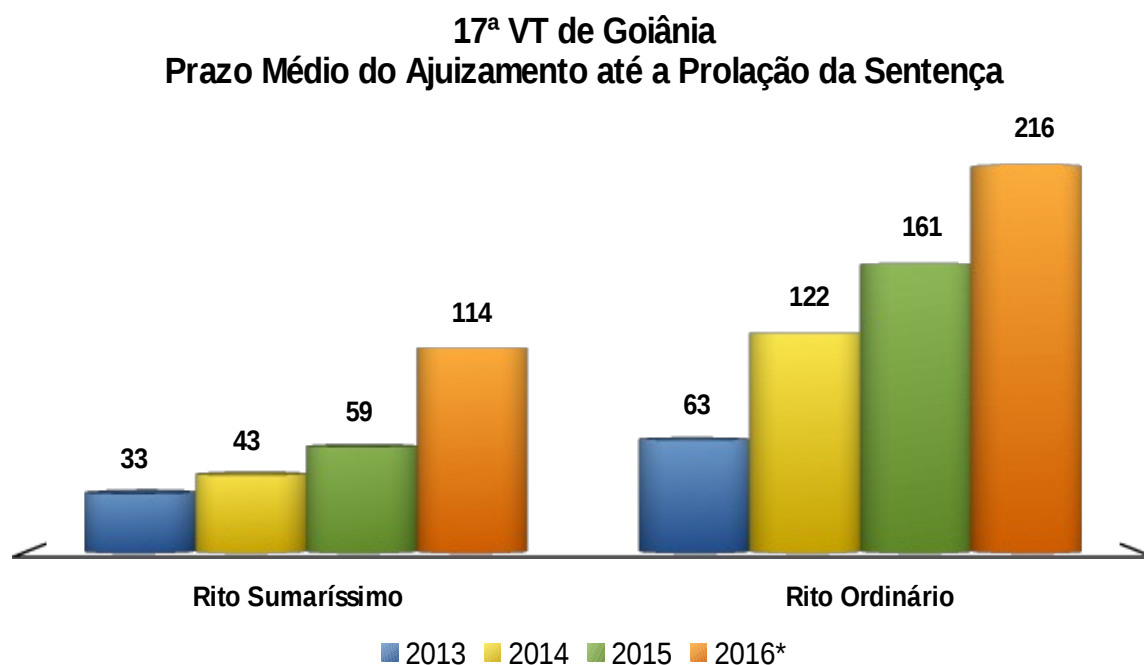
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

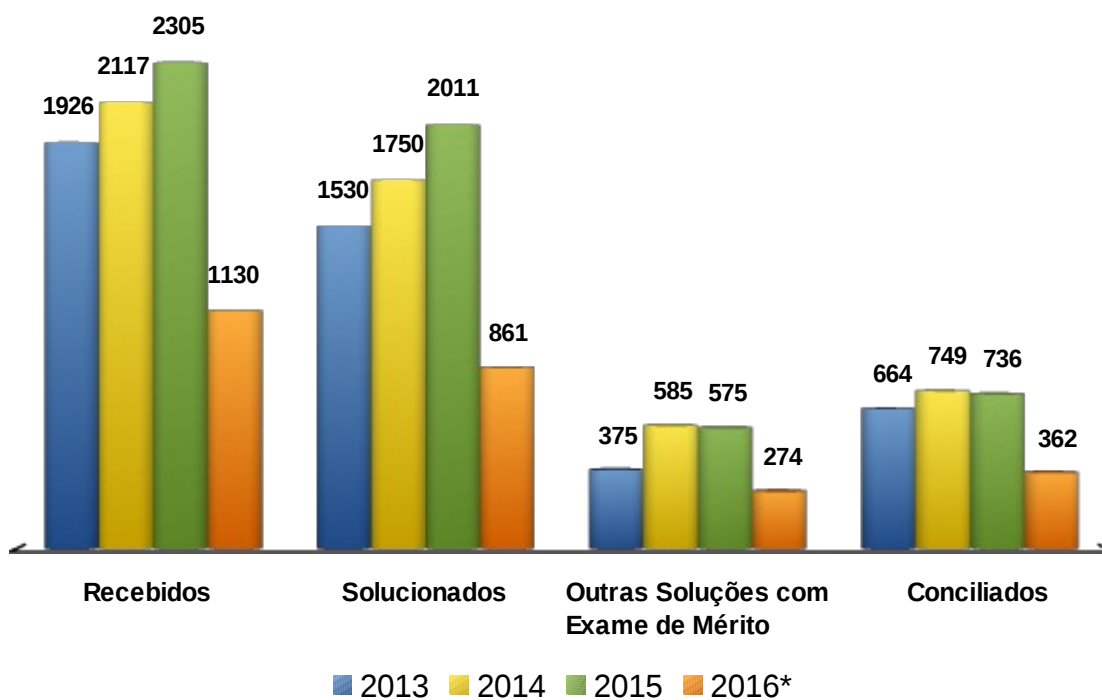


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



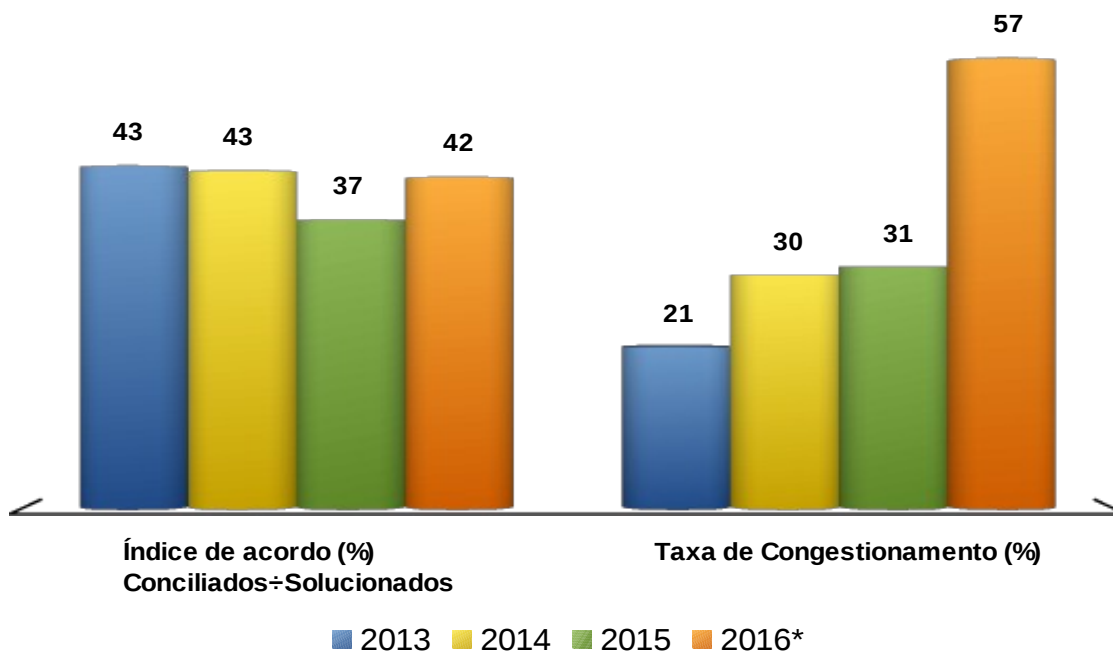
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

17ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

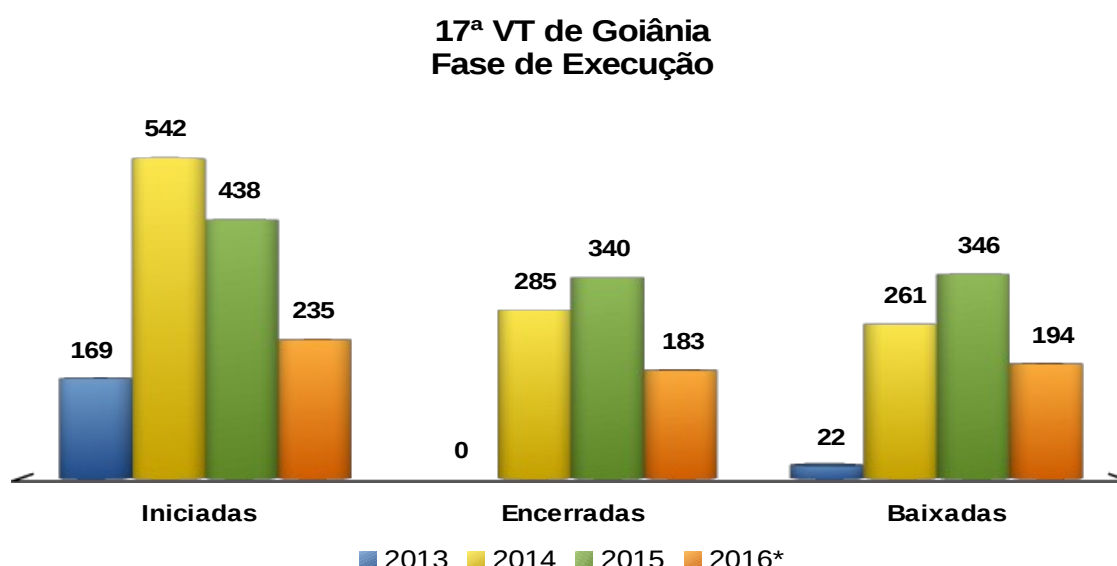
17ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



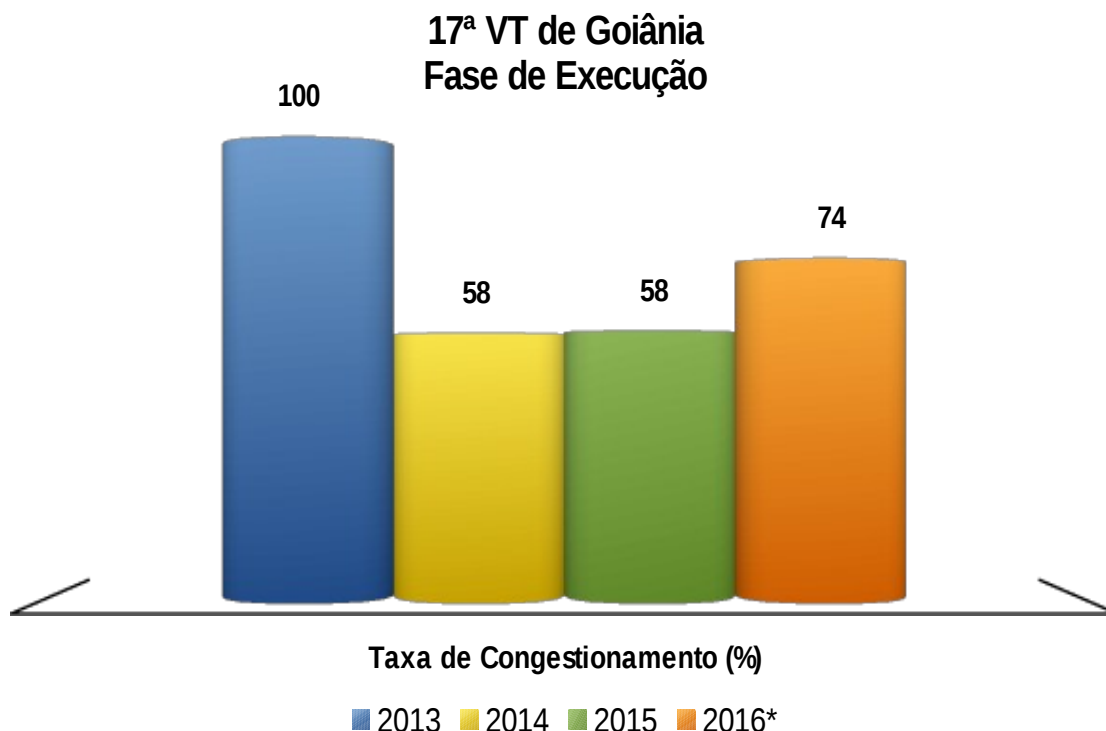
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um preocupante elastecimento dos prazos médios deste juízo a partir de 2015, e de forma mais acentuada neste exercício. Reflexo disso já pode ser visto na produtividade da Vara do Trabalho, que está abaixo da média aferida para as demais unidades com movimentação processual similar, cabendo ressaltar que neste exercício, até o final do primeiro semestre, a produtividade da 17ª VT da Capital estava em 76%, bem abaixo da média do ano anterior, que foi de 87%. Bem por isso, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento ultrapassou a média do todo o Regional, chegando a 57% até junho deste ano. A situação poderia ser agravada não fosse o bom desempenho deste juízo na solução dos litígios pela via da conciliação, com índices acima da média das demais Varas do Trabalho da Região. Foi apurado, ainda, que as audiências de instrução estão sendo marcadas atualmente para maio de 2017, prazo este não condizente com a almejada celeridade no processo trabalhista. O Desembargador-Corregedor externou a sua preocupação com o crescimento desses prazos médios, especialmente no que respeita aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, bem acima do desejável e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital, muito embora a demanda processual tenha se mantido estável nos últimos cinco anos. Por outro lado, constatou-se que algumas medidas já foram adotadas pelos Excelentíssimos Juízes Auxiliar e Substituto para conter tal elastecimento, tais como a adoção da audiência una para os processos do rito sumaríssimo e a abertura de pauta especial, inclusive às sextas-feiras, visando a redução do prazo para designação de audiências de instrução no rito ordinário, procedimentos estes que já vem trazendo bons resultados, segundo o que se apurou nesta oportunidade.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **78,82%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 17ª Vara do Trabalho iniciou **438** execuções e baixou **346** em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **58%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **235** e baixou **194** execuções, até o mês de junho, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **82%**. Constatou-se, ainda, certa uniformidade entre o volume de execuções iniciadas, encerradas e baixadas a partir de 2015, o que revela uma boa atuação da Secretaria no lançamento de dados nos sistemas informatizados de 1º grau. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção por parte dos magistrados que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**; e

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 21 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**; e

7.1.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição.

7.2.4 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar corretamente os feriados visando auxiliar no juízo de admissibilidade pelo segundo grau, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 17ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 17ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.116 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a junho de 2016, foi constatado que a unidade correcionada alcançou o percentual de solução de **76,13%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.130 processos e solucionados 861 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **603** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **509** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os

dados estatísticos até junho de 2016, a unidade solucionou mais **40** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **101,90%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **43%**, acima da média regional. Até o mês de junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que aqui atuam pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, a continuarem adotando medidas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas análises, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até junho de 2016, **235** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **194** execuções, o que corresponde a **82,20%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação a prestação jurisdicional. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) Os prazos médios de duração dos processos na 17ª Vara do Trabalho de Goiânia sofreram significativo acréscimo a partir de 2015, e de forma mais acentuada neste exercício, conforme anotado no item 4.1 desta Ata. A situação poderia ser agravada não fosse o bom desempenho deste juízo na solução dos litígios pela via da conciliação, com índice acima da média das demais Varas do Trabalho da Região, mesmo diante de um

cenário desfavorável para a celebração de acordos, em face da crise econômica que assola o País atualmente, o que demonstra a habilidade dos magistrados que aqui atuam na pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações. Por outro lado, o Desembargador-Corregedor registrou, com satisfação, o empenho demonstrado pelos magistrados na busca de soluções para conter o elástico desses prazos médios, com a adoção da audiência una para os processos do rito sumaríssimo e a abertura de pauta especial, inclusive às sextas-feiras, para os processos do rito ordinário, procedimentos estes que já vem trazendo bons resultados, segundo o que se apurou nesta correição. Em razão disso, parabenizou a Excelentíssima Juíza Auxiliar, respondendo pela titularidade da Vara do Trabalho, Ana Lúcia Ciccone de Faria, e o Excelentíssimo Juiz Substituto, Kleber Moreira da Silva, pela diligente atuação, voltada para o aprimoramento da prestação jurisdicional neste juízo. O Desembargador-Corregedor espera e acredita que na próxima visita correcional os prazos médios desta Vara do Trabalho já estarão adequados à média das demais unidades com movimentação processual similar.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo muito bem dirigida pelo servidor Marco Antônio Marques de Matos, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelos magistrados que atuam neste juízo. Conta com um quadro de servidores extremamente comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, notadamente pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos extraídos do e-Gestão e do SIG – Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria Regional.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7575/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região